

## Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N° 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e,

**Considerando** a necessidade de atualizar e padronizar as normativas aplicáveis aos procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade das empresas credenciadas.

**Considerando** a necessidade de adequar as normativas referentes ao pagamento por ordem de serviço de vistoria veicular pelas empresas credenciadas ao DETRAN/ES e de adotar outras providências sobre a matéria.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Revogar o §2º do art. 57 da Instrução de Serviço N No 196, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de setembro de 2019.

**Art. 2º.** Alterar a redação do art. 62 da Instrução de Serviço N No 196/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62.** A inobservância de quaisquer dos preceitos da Resolução nº 466/2013 do CONTRAN ou desta Instrução de Serviço e suas atualizações sujeitará a pessoa jurídica credenciada às seguintes penalidades, aplicadas pelo DETRAN/ES, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão das atividades;
- III. Cassação do credenciamento.

**Parágrafo Único:** O período de suspensão será aplicado até o limite dos prazos previstos no inciso II do artigo 9º da Resolução 466/13 do CONTRAN, considerando a natureza e a gravidade da falta cometida."

**Art. 3º.** A partir de 01/03/2022, a ECV será responsável pelo pagamento ao DETRAN/ES, do valor de 01 (um) VRTE por ordem de serviço de vistoria veicular concluída, devendo comprovar sua adimplência quanto às obrigações do credenciamento, inclusive aquelas previstas na IS 197/2019 do DETRAN/ES, sob pena de suspensão cautelar das atividades até a comprovação do adimplemento;

**Parágrafo Único.** O pagamento descrito no caput deste artigo será realizado até o quinto dia do mês posterior à execução dos serviços.

**Art. 4º** O registro dos laudos de vistoria pela ECV fica condicionado à adimplência mensal dos valores devidos, na forma disciplinada no art. 3º.

**§1º** O sistema informático do DETRAN/ES será parametrizado para que, não havendo comprovação da quitação dos valores devidos pelas empresas credenciadas até o décimo dia do mês posterior à execução dos serviços de vistoria veicular, o acesso da credenciada fique suspenso, até que haja comprovação da quitação do débito.

**§2º** Caso não consiga acessar o Documento Único de Arrecadação (DUA) diretamente pelo meio disponibilizado pelo DETRAN/ES, caberá exclusivamente à ECV realizar a solicitação do referido documento de pagamento.

**§3º** Não havendo a quitação dos débitos por um período superior a 30 (trinta) dias, o credenciamento da ECV será automaticamente cancelado, cabendo

ao DETRAN/ES proceder a cobrança dos valores devidos.

**Art. 5º** O DETRAN/ES poderá alterar, a qualquer tempo, a sistemática de pagamento do valor previsto no Art. 3º.

**Art. 6º.** Revogar, a partir de 01/03/2022, o art. 44 da Instrução de Serviço N No 197, de 20 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 23 de setembro de 2019.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento estabelecida no art. 44 da IS-N DETRAN/ES nº 197/2019 pelas PJTI credenciadas deverá ser mantida para todas as ordens de serviço de vistoria concluídas até o dia 28/02/2022.

**Art. 7º.** Alterar, a partir do dia 01/03/2022, a redação do §1º do art. 40 da Instrução de Serviço N No 197/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 40.** [...]

**§ 1º.** O preço máximo, a ser cobrado pela empresa credenciada para a prestação de serviços de tecnologia da informação com vistas ao gerenciamento, conferência, auditoria e integração de vistorias veiculares a serem realizadas por ECV, fica limitado a 5,67 (cinco vírgula sessenta e sete) VRTE."

**Art. 8º.** Alterar a redação do inciso XIX do art. 47 e do art. 63 da Instrução de Serviço N No 197/2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 47.** [...]

XIX - Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;"

**"Art. 63.** Atendidas as fases de instauração e instrução regulares, os autos do processo administrativo serão remetidos para o Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN/ES para decisão, acompanhados de relatório final sucinto elaborado pela Corregedoria, o qual mencionará os fatos principais, as provas produzidas e fundamentação jurídica para sugerir a aplicação ou não de penalidade.

**Art. 9º.** Incluir os incisos XXV, XXVI e XXVII ao artigo 47 da IS-N nº 197/2019, com a seguinte redação:

XXV - Disponibilizar no sistema informático, campo específico que exija que a ECV informe os valores efetivamente cobrados pelos serviços de vistoria, devendo esses valores ser apresentados nos respectivos Laudos e integrados com o sistema do DETRAN/ES, na forma especificada por este;

XXVI - Encaminhar, de maneira automática, o laudo de vistoria ao requerente, através dos canais eletrônicos disponíveis, minimamente, SMS com link para download, e-mail e aplicativo de mensagens com uso difundido;

XXVII - Encaminhar de maneira automática, através de canal e conforme periodicidade estabelecidas pelo DETRAN/ES, relatório às fazendas públicas municipais, contendo o total de vistorias, o valor cobrado e o valor total faturado pelas ECV, classificados por credenciada e por município, para fins de permitir a correta fiscalização tributária que compete aos referidos entes."

**Art. 10** Alterar o §2º do art. 59 da IS-N 197/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§2º** Será aplicada a penalidade de suspensão das atividades para a inobservância dos preceitos do art. 47 incisos VI, VIII, XIX, XXIV, XXV, XXVI e XXVII e do art. 48, incisos II, V, VIII, todos desta Instrução de Serviço, e ainda, para a reincidência, no período de 12 (doze) meses, de infração para qual esteja prevista a penalidade de advertência por escrito,

contados da data da efetiva aplicação da penalidade.”

**Art. 11.** A partir do dia 01/03/2022, ou até eventual adequação sistêmica do DETRAN/ES, o pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à pessoa jurídica credenciada, através de boleto bancário ou demais meios de pagamentos eletrônicos rastreáveis que deverão ser aprovados pela Gerência de Tecnologia da Informação do DETRAN/ES;

**Art. 12.** O DETRAN/ES diretamente, ou através de parâmetros sistêmicos determinados à Pessoa Jurídica de Tecnologia da Informação exigirá a manutenção das regularidades fiscais e trabalhista das Empresas Credenciadas de Vitoria, bem como a manutenção da apólice de seguro exigida na IS-N 196/2019, como condição para manutenção do credenciamento, sob pena de suspensão cautelar das atividades até a comprovação da regularidade, sem prejuízo da instauração dos procedimentos cabíveis para aplicação das penalidades previstas;

**Art. 13.** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, respeitando-se os efeitos previstos de forma diversa nos respectivos dispositivos.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 14 de janeiro de 2022.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN-ES

**Protocolo 783398**

#### **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2021**

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES.

**PROCESSO:** 2020-TXS0H

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO Nº 016/2021

**CONTRATADA:** GENTE SEGURADORA SA

**CNPJ:** 90.180.605/0001-02

**OBJETO:** endosso de substituição de 02 (dois) veículos e inclusão de 03 (três) veículos, especificados nos Anexos I e II, no percentual total de 20,2967% do contrato, conforme autorização prevista na sua CLÁUSULA NONA e no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar do dia de sua publicação, nos termos das justificativas, conforme anexos, que passam a fazer parte do referido contrato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.258,23 (doze mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

**FONTE:** 271000001.

Vitória/ES, 11 de janeiro de 2022.

**HARLEN DA SILVA**

Diretor Administrativo, Financeiro e de RH -  
DETRAN/ES\*

\*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

**Protocolo 783312**

**Secretaria de Estado da Educação - SEDU -**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 6.241/2021(\*)**

**Autoriza a oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras do Eixo Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade EaD, no ITECBRASIL, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 6.618/2021 (Processo CEE-ES nº. 89360630/2020/CEE-ES nº. 470/2020), aprovado na Sessão Plenária do dia 21-12-2021, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a oferta do Curso Técnico em Tradução e Interpretação de Libras do Eixo Tecnológico de Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade Educação a Distância, com vinte por cento na modalidade presencial (240h), nas formas concomitante e subsequente, no ITECBRASIL, situado na Rua Luiz Simonassi, nº. 40, Bloco A, Bairro Maria das Graças, município de Colatina, ES, mantido pelo ITECBRASIL Instituto de Tecnologia Educacional Ltda.-ME, CNPJ nº. 10.728.070/0001-14, no Polo Central e nos polos de apoio presencial listados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII totalizando 160 (cento e sessenta) vagas iniciais anuais, distribuídas em turmas de até 20 (vinte) estudantes cada uma, nos turnos vespertino e noturno, pelo período de 03 (três) anos, a partir da publicação da referida resolução.

**I - Polo de Anchieta**, situado na Rua Zulmira Rosa Antunes, s/nº., Bairro Justiça, município de Anchieta, ES;

**II - Polo de Afonso Cláudio**, situado na Rua Eliezer Lacerda Fafá, nº. 20, Bairro São Tarcísio, município de Afonso Cláudio, ES;

**III - Polo de Barra de São Francisco**, situado na Avenida Prefeito Manoel Vilá, nº. 96, Sala 01, Bairro Centro, município de Barra de São Francisco, ES;

**IV - Polo de Cachoeiro de Itapemirim**, situado na Rua José Rosa Machado, nº. 97, Sala 02, Bairro Abelardo Ferreira Machado, município de Cachoeiro de Itapemirim, ES;

**V - Polo de Castelo**, situado na Rua Luiz Ceotto, nº. 257, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Castelo, ES;

**VI - Polo de Nova Venécia**, situado na Rua Oito, nº. 111, Sala 03, Bairro Ascensão, município de Nova Venécia, ES;

**VII - Polo de Cariacica**, situado na Rua Edgar Gonçalves, nº. 703, 2º andar, Sala 03, Bairro Campo Grande, município de Cariacica, ES;

**VIII - Polo Central**, situado na Rua Luiz Simonassi, nº. 40, Bloco A, Bairro Maria das Graças, município de Colatina, ES.

**Parágrafo único.** A Organização Curricular do curso citado no *caput* está anexa a esta Resolução.

**Art. 2º** Após a conclusão do Módulo II e da carga horária de 770 (setecentas e setenta) horas, será conferido ao estudante o Certificado de Qualificação Profissional em Tradutor de Libras.

**Art. 3º** Após a conclusão do Módulo III e da carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, será